



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Considerando a realização da Festa dos Caminhoneiros, a ser empreendida, efetivamente, em meados do mês junho, de modo a perpetuar a salutar consecução da manifestação cultural, nos termos erigidos pelo Documento de Formalização da Demanda – DFD, faz-se necessário que esta municipalidade, revista-se de todos os estratagemas disponíveis para tanto, em especial, com a captação de recursos; tal ação se torna mister, muito por conta de que os recursos públicos são escassos e, assim, qualquer medida, legal, que possa quinhonar os custos envolvidos no empreendimento, são conspícuas e, mesmo que os recursos fossem sobejantes, configurar-se-ia medida contraproducente e taciturna, de modo a vilipendiar todas as normas legais aplicáveis ao feito, já que é medida cogente que o administrador gerir os bens públicos de modo frugal, com parcimônia e, em especial, em atento com o princípio da economicidade e, da propedêutica destes, para o caso em comento, vê-se que, irrefragavelmente, é a cooptação de recursos, com o azo de minguar os investimentos é ato conspícuo.

Órgão Solicitante: Secretaria de Cultura.

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Gabinete da Secretária.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme descrito no DFD, é historicamente e culturalmente, realizado, a nível municipal, a Festa dos caminhoneiros, onde, em suma, prestigiamos e enaltecemos o mister de atividade comercial em comento, porquanto, faz-se necessário que nos acautelemos de todos os meios necessários, com o fito de prover a plena consecução do evento.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando os comandos legais incidente à presente contenda, que predetermina a operacionalização de tal avença, observa-se, assim, tão somente, a existência de 03 (três) opções de mercados para a captação de recursos, sendo elas:

- Concessão da festa pública à uma empresa privada:
 - Vantagens:
 - Transferência total dos riscos e do ônus a uma eventual contrata, que se responsabilizará por todo e qualquer risco, sejam eles supervenientes e/ou intervenientes;
 - Facilidade em se cooptar patrocinadores, haja vista que, uma empresa que atua nesta seara, provavelmente deve possuir uma ampla gama de colaboradores que interessar-se-ão em participar de tal empreitada;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- Com a concessão, por si só, poderá haver uma introjeção de pecúnia no evento, haja vista que a empresa, divisando auferir maiores lucros, dispenderá custos, por conta própria, com o fim de que à atividade se torne mais atrativa para outros particulares;

- A relação entre captador de recursos para com o eventual patrocinador, será mais célere e simplificada, haja vista que o regime administrativo, tem o condão de assoberbar todas as relações entre particulares, posto a existência de dispositivos legais e normativos cogentes, que também oneram a contrapartida do particular, ou seja, o valor a ser percebido poder-se-á ser minguado posto que serão realocados, pela empresa, para cumprimento das normas exorbitantes; e

- Possibilita uma gestão de recursos humanos e financeiros mais profícuas e proficientes, pois, os servidores públicos que laborariam em tal empreitada, poderão continuar desempenhando suas atividades corriqueiras, bem como que, acaso estes fossem realocados, fariam jus a emolumentos extraordinários, o que assoberbaria demasiadamente a folha de pagamento.

➤ Desvantagens:

- Eventual necessidade de repassar recursos públicos para particulares, o que, isoladamente, já representa um grande fato sobrestador, haja vista que, para se realizar tal, necessitar-se-ia da criação de fundo municipal para tanto, atividade extremamente heteróclita e dispendiosa, visto o tramite legal inerente e a necessidade de alocação de recursos para o gerenciamento de tal fundo;

- Gasto Administrativo, sobremaneira alto, para o gerenciamento de tal contrato, posto que este possui idiosincrasias técnicas rotundas, como peculiaridades insólitas de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, sendo que, sequer, dispomos de mão-de-obra qualificada apta a gerenciar e fiscalizar tal contrato de modo escoreito, o que avilta, de modo contundente as regras de direito administrativo, já que não existe excepcionalidades que deem azo a um contrato padecer da competente fiscalização, onde, acaso não haja, pode gerar uma situação de hecatombe para o município, vide que, acaso a empresa atuar de modo acintoso e parvo, poder-se-ia dar ensejo a uma situação de lapidação dos cofres públicos, frente a pedidos perniciosos de reequilíbrio e aditivos que, poder-se-ia ser consentidos de modo indevido, já que não possuiríamos know-hall necessário para dirimir a situação; e

- Perca do domínio do evento em favor do particular, o que pode recair em uma responsabilização Civil do município, haja vista que, mesmo defronte a uma concessão, remanesce em desfavor do órgão público eventual dever de reparar qualquer atuação eivada de incúria e desídia da contratada, por via da responsabilização solidária e, daí, remonta o problema da incapacidade operacional em se fiscalizar este tipo de contrato e, assim, poder-se-ia instaurar uma celeuma.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- Captação de recursos diretamente pelo próprio ente público:
 - Vantagens:
 - Maior autonomia na gerencia do evento; sem a figura de um terceiro particular, teríamos como garantir a obediência a toda as normas públicas de direito administrativo que, eventualmente, um particular pode desconhecer, como, a título de exemplo, a vedação de propagandas de cunho, eminentemente, religioso, que podem ocorrer por desdobramento lógico da finalidade da demanda, o que fenece o Inc. I, do Art. 19, de nossa Carta Magna; e
 - Eliminação do custo administrativo inerente pela execução da festa e/ou captação de recurso por terceiros, pode culminar numa economia de escala.
 - Desvantagens:
 - Tal qual o enleio da opção predecessora, vaticina-se uma dificuldade inerente em se cooptar patrocinadores, haja vista que nunca estabelecemos qualquer tipo de contato direto para com eventuais patrocinadores e, assim, teríamos dificuldades em perscrutar colaboradores;
 - Haverá um maior dispêndio de tempo, bem como complexará a relação para com os patrocinadores, vide que o tramite administrativo é inerentemente atravancado e complexo, o que pode indiscutivelmente, afastará eventuais patrocinadores, pois, a título de exemplo, empresas, eventualmente interessadas, que operem sob o regime de lucro real, estariam invectivadas, pois, para que possam transferir o recurso, necessitam que se emita a nota fiscal de modo adrede e, segundo a Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964;
 - Impossibilita uma gestão de recursos humanos e financeiros mais proficuas e proficientes, pois, os servidores públicos que laborariam em tal empreitada, não poderiam continuar desempenhando suas atividades corriqueiras, bem como que, acaso estes fossem realocados, fariam jus a emolumentos extraordinários, o que assoberbaria demasiadamente a folha de pagamento, o que iria haurir, por completo a suposta economia de escola; e
 - Haveria um aumento exponencial dos riscos assumidos pela Administração, na persecução da captação de recursos, pois, em qualquer intercorrência, teríamos de mobilizar a morosa e dispendiosa máquina pública, para elidir a situação.
- Contratação de empresa para, única e exclusivamente, captar recursos para o evento público:
 - Vantagens:
 - Transferência parcial dos riscos e do ônus a uma eventual contrata, que se responsabilizará pelos riscos que lhe forem atribuídos, sejam eles supervenientes e/ou intervenientes, o que faz um desbaste do influxo administrativo da máquina pública;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- Facilidade em se cooptar patrocinadores, haja vista que, uma empresa que atua nesta seara, provavelmente deve possuir uma ampla gama de colaboradores que interessar-se-ão em participar de tal empreitada;

- A relação entre captador de recursos para com o eventual patrocinador, será mais célere e simplificada, haja vista que o regime administrativo, tem o condão de asoberbar todas as relações entre particulares, posto a existência de dispositivos legais e normativos cogentes, que também oneram a contrapartida do particular, ou seja, o valor a ser percebido poder-se-á ser minguado posto que serão realocados, pela empresa, para cumprimento das normas exorbitantes;

- Possibilita uma gestão de recursos humanos e financeiros mais profícuas e proficientes, pois, os servidores públicos que laborariam em tal empreitada, poderão continuar desempenhando suas atividades corriqueiras, bem como que, acaso estes fossem realocados, fariam jus a emolumentos extraordinários, o que asoberbaria demasiadamente a folha de pagamento;

- Ao revés da concepção, a relação para com o particular é icástica e simplificada, assim não terá o condão de gerar transtornos para esta municipalidade;

- Ainda, em dissonância com a concepção, o tramite administrativo para com o contratado, no que diz respeito a fiscalização, como dito no tópico alhures, é comezinho e, assim, possuímos estrutura administrativa hábil para elidir qualquer eventual intercorrência e fiscalizá-lo de modo minudente;

- Não haverá uma perca do domínio do evento em favor do particular, já que nos reportara seu progresso e, porquanto, possuiremos poder de influir, mesmo que de modo tacanho, na seleção dos patrocinadores;

- Haverá uma simplificação da relação para com os patrocinadores, vide que estes não serão obrigados a observar, na integra, todo o tramite administrativo que inerentemente é atravancado e complexo, o que pode indiscutivelmente, atrair eventuais patrocinadores, pois, a título de exemplo, empresas, eventualmente interessadas, que operem sob o regime de lucro real, não estariam investivadas, pois, não haveria o ônus de, para que pudessem transferir o recurso, necessitariam que fosse emitida a nota fiscal de modo adrede e, segundo a Lei Federal N° 4.320, de 17 de março de 1964 tal opção é impedida.

Portanto, infere-se hialinamente que a solução mais viável é a contratação de empresa, mediante torneio licitatório, para que esta proceda a, tão somente, captação de recursos, vide que, dentre os jaezes que recrudescem tal opção, ressalta-se que haverá a possibilidade em ampliar o portfólio de eventuais patrocinadores, já que tanto a eventual empresa deva possuir uma chusma de possíveis colaboradores prévios quanto possibilitará que eventuais patrocinadores, que operem mediante o regime de lucro real, possam ombrear tal empreitada. Porquanto, demonstra-se a opção mais frugal e de maior parcimônia.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A escolha pela contratação de empresa, com experiência prévia de mercado, para cooptar recursos, que, ulteriormente, serão despendidos nos festejos do caminhoneiro.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa a ser contratada deverá de dispor de estatuto compatível com a presente porfia, ou seja, bem como ser detentora da capacitação habilitatória regular, conforme corolário estabelecido nos Art. 62 a 6, da Lei nº 14.133/2021, com destaque especial para:

Deverá possuir inquestionável reputação ética e profissional;

Ressalta-se que deverá dispor de atestado de capacidade técnica, na forma do Inc. II, do Art. 67, da norma legal suso aludida, com enfoque para captação de recursos para eventos de grande porte; e

O valor a ser despendido deve estar de acordo com os valores praticados no mercado;

Esta contratação não tem caráter continuado, tendo em vista possuir prazo certo e determinado para a sua ocorrência, tendo o contrato a duração vinculada ao prazo do de execução do programa aliado ao seu pagamento.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Está estimada a contratação de 01 (uma) empresa para captação de recursos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de, aproximadamente, R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), considerando-se os preços praticados no mercado e a previsão orçamentária.

7. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (*Obrigatório)

Não há a possibilidade de parcelamento, tendo em vista que o programa de captação é objeto de execução única, imediata e indivisível.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há a necessidade de contratações/aquisições correlatas, posto que o objeto é uno e indivisível, de execução integrada.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Há o alinhamento entre a contratação e o planejamento deste órgão, tendo em vista que a contratação do objeto está prevista no PCA sobre o número 3.298, subgrupo 979, em sua relação de serviços, e na Lei Orçamentária Anual, sob a rubrica 3390.39.19.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados que se pretende alcançar com esta contratação, em termos de efetividade, são o cumprimento a promoção e perpetuação da cultura, já que, conforme preconizado no DFD, é manifestação histórica relevante o enaltecimento do mister de caminheiro nesta municipalidade.

11. PROVIDÊNCIAS

Não há providências a serem toadas, apenas cuidando-se para que se promova a contratação de forma tempestiva a fim de que não se incorra em execução indevida.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS


Não há impactos ambientais na contratação.

13. CONCLUSÃO

Assim, diante de todo o exposto, e em prol do interesse público, entende-se que a contratação atende a necessidade a que se destina, sendo, portanto, viável a contratação de empresa especializada que tenha por objetivo a captação de recursos para o evento municipal dos caminhoneiros.

Itabaiana/SE, em 27 de Março de 2024.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.



Cleverton Teles de Jesus

DE ACORDO!

Em 28 / 03 / 24 .


Antonio Samarone de Santana

Secretário Municipal de cultura